RESTRICÕES URBANÍSTICAS – Conforme consta no contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento JARDIM FLAMBOYANT -**GLEBA B,** aprovado em 11/11/1975, proc. 7.581/74, são as seguintes: item VIII - 2 "a) é vedada a subdivisão do lote objeto deste contrato em lotes menores, bem como a construção de mais de uma unidade habitacional e suas dependências em cada lote de terreno; b) é proibida a construção de prédios para habitação coletiva; c) a construção não poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior) e não poderá jamais, ser adaptada para fins comerciais, industriais ou para quaisquer outros, que implicam em qualquer finalidade que não seja exclusivamente de ordem residencial; d) As construções em geral, deverão ter recuo mínimo de cinco metros das respectivas divisas de frente e fundo, e de três metros das divisas laterais; e) quando a conformação do imóvel assim o exigir, em relação aos lindeiros, deverá ser permitido o escoamento natural das águas pluviais vindas dos imóveis vizinhos; f) quaisquer construções somente poderão ser levadas a efeito depois de aprovadas as respectivas plantas pelos "vendedores" e após obtido o competente Alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, obedecendo-se sempre aos regulamentos municipais em vigor ao tempo da construção; g) não serão permitidas instalações no imóvel, ainda que a título de uso familiar, de chiqueiros, estábulos, estrebarias e galinheiros; h) os muros divisórios serão feitos somente por meio de cercas vivas, admitindo-se porém, uma base em alvenaria com altura de até 50 (cincoenta) centímetros de altura". - item IX - O "Comprador" obriga-se ainda: a) cumprir as exigências das autoridades públicas, em relação ao imóvel objeto deste contrato, mesmo que feitas em nome dos vendedores ou terceiros; b) a não fazer aterros, desaterros, desvios de águas pluviais, nem qualquer movimento de terra que possa prejudicar os terrenos vizinhos; c) a não colocar letreiros ou anúncios no terreno ou suas edificações, sem autorização dos "Vendedores", salvo os referentes à venda ou locação; d) a manter o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de limpeza e higiene; e) a não lançar, nem permitir que seja lançado, lixo, detritos ou entulho nos demais lotes, vias de circulação ou áreas e espaços livres; f) a pagar, aos "Vendedores" ou a quem eles indicarem, uma taxa de manutenção das vias de acesso ao imóvel, limpeza das ruas, conservação das calçadas gramadas, arborização, serviços de guarda, etc., pagamento esse que será mensal e à vista dos correlativos comprovantes das despesas; g) a responsabilizar-se, a partir desta data, pelos impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o lote de terreno objeto deste contrato; h) a pagar, proporcionalmente, o custo de quaisquer obras de melhoramento a serem executadas não só pelos Poderes Competentes, como também pelos "Vendedores", ou a quem os mesmos encarregarem.